CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - Térreo - Auditório da ADASA, Brasília, DF, ocorreu a 142ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, atendendo à convocação do seu presidente, o secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, sob a seguinte pauta**: Item 1: a)** Apresentação e deliberação do Relato e voto do Licenciamento dos Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e áreas isolados do Park Way **–** SINESP; **b)** Apresentação sobre a ARIE Granja do Ipê - IBRAM/DF; **Item 2:** Informes.Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, Presidente do Conselho, FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA (SEMA), presidindo a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): ANDREA VULCANIS (SEMA); NAZARÉ LIMA SOARES (SEMA); ILZA MARIA PEREIRA SANTANA (SEDESTMIDH); ANALDA LIMA DOS SANTOS (SES); PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA (SEMOB); MÁRCIO FARIA JÚNIOR (SEDICT); ALLEX DE MELO MORAES (SEDICT); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FÓRUM de ONGs); JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR (SE); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM de ONGs); ROBSON CARLOS RODRIGUES CARDOSO (PMDF); CARLOS ANTÔNIO LEAL (TERRACAP); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO (IBRAM/DF); ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (IBRAM/DF); RAFAEL LOSCHI FONSECA (IBRAM/DF); FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI/DF); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA QUARESMA (FAPE); AVAY MIRANDA JÚNIOR (FAPE); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS (OAB/DF); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); SÉRGIO BUENO DA FONSECA (CCAN); ALAN ALEXANDRE ARAÚJO (CBM/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); ROSALTIDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); SILVIA BORGES DE LAZARI (SEGETH); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ÁLVARO CHAGAS CASTELO BRANCO (UNICEUB) e MIGUEL VON BEHR (OCA do SOL). Participaram como convidados: Deputada Telma Rufino (CLDF); Tércia Gualberto de Almeida (ACPW), Ana Cleide Teixeira (CAESB), Venildo Lorenzi, Meibe Mariane T. Cutrim (ACPW), Maria Elisabeth Silva (ACPW), Raimundo Elói de Carvalho (ACPW), Bruna S. da Silva (CLDF), Francisco Barbosa (ACPW), Mauricio Laxe (ICMBio), Paulo César Fonseca (Ibram/DF), André Luís S. Santos (Adm. RA XX) e Maria do Rosário Carvalho (ACPW). O Presidente deu por aberta a reunião, se apresentou, tendo em vista que sua nomeação como Secretário de Meio Ambiente é recente, cumprimentou os presentes. Deu posse à SEDESTMIDH que estava participando da reunião pela primeira vez, informou que ela ocupou a vaga da PGDF. Informou aos participantes da reunião que o público em geral que está participando da reunião só tem direito à manifestação por acordo da Plenária e que, quando permitida a manifestação esta será de cinco minutos apenas. Informou ainda que o Presidente do Conselho recebeu neste dia 20/04/2018 o Termo de Recomendação nº 04/2018 sobre a Notícia de Fato nº 08190.188511/17-79 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT com, entre outras, a seguinte recomendação: “nas sessões do CONAM/DF, a contar da sessão a se realizar no dia 24 de abril de 2018 e nas seguintes, não sejam votados e deliberados assuntos e processos enquanto não houver o provimento de todos os cargos da sociedade civil a fim de garantir a paridade constitucional e imprescindível para que se concretizem a Constituição, a participação popular e a gestão democrática das políticas ambientais e urbanísticas”. Informou que já emitiu resposta ao MPDFT e convidou a chefe da AJL/SEMA, Dr. Daniel Mesquita para fornecer esclarecimentos sobre o documento enviado. O Chefe da AJL/SEMA informou que o documento do MPDFT trata, especialmente, da composição do CONAM, visto que a lei exige paridade na composição do Conselho. Lembrou que com base no RI do CONAM aprovado em 2017 sete vagas devem ser ocupadas pela sociedade civil por meio de processo eletivo, o qual seria regulamentado pelo CONAM. O que ocorreu por meio da Resolução CONAM nº 05/2017. Desde esta data a secretaria executiva do CONAM tem envidado esforços no sentido de divulgar o cadastramento de instituições ambientalistas, de associação de moradores e de instituições privadas de ensino superior. Contudo, a secretaria executiva recebeu sete cadastros e a CP CEAMPES homologou cinco cadastros os quais já foram empossados no CONAM, na 68ª reunião extraordinária. Estamos com vacância em duas vagas, mas não temos nenhuma instituição inscrita. Lembrou que o governo também tem um déficit nas vagas destinadas ao poder público, vaga esta que será ocupada pela AGEFIS, mas em virtude do processo burocrático ela ainda não tomou posse. Não há exigência regimental para funcionamento somente com as 40 instituições empossadas. Por esta razão o Presidente do Conselho decidiu realizar esta reunião, tendo em vista que não podemos parar as ações do CONAM/DF pela sua importância e necessidade para continuidade dos serviços ambientais e para a sociedade. O Presidente da reunião procedeu a leitura da Pauta do dia e prosseguiu com o item 1a da pauta. Convidou o Conselheiro Diego/SINESP, presidente da Comissão de relatoria para apresentar o relato e voto. O Presidente da Comissão explicou que foi submetida à análise desta Comissão, os Estudos Ambientais referentes à regularização dos Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e as Quadras Isoladas do Park Way. Desta forma, foram apresentados os seguintes documentos: EIA/RIMA dos Setores Habitacionais de Arniqueira, Bernardo Sayão e Mansões Park Way – Trecho três; Transcrição da Audiência Pública Realizada para a apresentação do RIMA; Manifestação do IPHAN; e Autorização para Licenciamento Ambiental - ICMBio. Esses foram os documentos analisados pela para embasar o relato e voto da comissão. Lembrou que o CONAM não tem competência para licenciar, mas para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento. Isto implica avaliar se todas as exigências legais foram cumpridas pelos órgãos competentes e, a partir disto decidir pela viabilidade ambiental do empreendimento. O Presidente da comissão registrou que a Comissão era formada pelo SINDUSCON, SINESP e FÓRUM das ONGs, mas que o FÓRUM de ONGs, por questões de agenda não pode participar das reuniões, razão pela qual não assinou o Relato. Sobre a localização e zoneamento do empreendimento, de acordo com o PDOT e os conteúdos apresentados nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, a área do referido parcelamento situa-se nas Regiões Administrativas de Guará RA – X, Águas Claras RA – XX e Park Way RA-XXVI. O empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, que contém a Bacia Hidrográfica do Paranoá e a Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo. A área envolve os córregos Vereda da Cruz, o Arniqueiras, o Vereda Grande, que confluem para o Vicente Pires, que lança no Riacho Fundo e por fim, no Lago Paranoá. A área a que se refere o parcelamento está inserida parcialmente na Área de Proteção Ambiental – APA – do Planalto Central, dentro da poligonal do empreendimento têm-se o Parque Urbano Areal e nas proximidades os parques: Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo na porção sudoeste, ao norte o Parque Ecológico Águas claras, e a leste do empreendimento o Parque Vivencial Denner, e aproximadamente 3,5 km da Floresta Nacional. Diretriz Urbanística – DIUR nº 03/2015, a qual se refere ao parcelamento de solo em regularização - ARINE Arniqueira – elaborada pela a SEGETH, em referência ao zoneamento estabelecido no PDOT quanto ao caráter de qualificação e expansão. A DIUR/SEGETH definiu diretrizes para a mobilidade urbana; o uso e ocupação do solo, o endereçamento e a drenagem sustentável, bem como parâmetros para a aplicação de instrumentos urbanísticos e recomendações para saneamento ambiental e energia elétrica. Esse processo começou em 2.000, ainda no IBAMA, por meio de uma solicitação da TERRACAP para regularização da área e depois passou para o IBRAM/DF. O EIA-RIMA, datado de setembro de 2017 (Processo nº 00391-00020770/2017-32), encaminhado pela TERRACAP possui cinco volumes repartidos em Diagnóstico, Prognóstico, Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Planos e Programas Ambientais e Anexos. Essa repartição foi elaborada para cada uma das localidades em estudo. No quesito conteúdo, o EIA do empreendimento aborda os aspectos ambientais para o licenciamento dos Setores Habitacionais, nos termos da legislação vigente. O relatório do IBRAM sobre EIA-RIMA apresentado propôs quatro cenários, a saber: cenário 1 – “Não regularização do empreendimento – “não é aceitável, porque é financeiramente dispendioso, urbanisticamente incoerente e apresenta os piores impactos sociais, além de ter alto risco de recorrência das ocupações irregulares e pouca viabilidade de execução, face aos recursos disponíveis”. Cenário 2 – “cumprir todos os procedimentos descritos na legislação ambiental visando à regularização – “é muito desvantajoso do ponto de vista social e urbanístico devido à aplicação do arcabouço legal, pois promoverá a retirada de ocupações em APPs o que certamente irá afetar o bem-estar social das famílias ali instaladas”. Cenário 3 – Promover a regularização utilizando como incentivo às iniciativas públicas e privadas – “é desvantajoso do ponto de vista da preservação ambiental, pois promove um adensamento intenso que pode ultrapassar a capacidade da área. Do ponto de vista urbanístico é uma opção perigosa, pois não direciona o adensamento de acordo com as potencialidades da área. No âmbito social, essa última opção causa descontentamento entre os moradores, que são contra a transformação da área de estudo num centro urbano metropolitano”. Cenário 4 - Promover a regularização utilizando as diretrizes urbanísticas correlacionando com o meio ambiente – “à luz de todos os aspectos considerados, conclui-se que, do ponto de vista técnico, principalmente do ponto de vista da técnica de planejamento urbano, a opção mais vantajosa é o Cenário 4, ou seja, trata-se do cenário que representa uma melhor integração e melhor desempenho do assentamento no contexto urbano, tanto local quanto regionalmente. Assim, a partir desse momento passa ser assumido como o Cenário de Referência o Cenário 4”. O Processo analisado trás ainda a manifestação do IPHAN por meio do Parecer Técnico nº 02/2018 da Coordenação Técnica do IPHAN-DF que informa que “não haver óbice para o empreendimento "Setor Arniqueiras - SHAr e Bernardo Sayão - SHBS, e ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes do Setor de Mansões Park Way -SMPW - Trecho 3" receber a Licença de Instalação”. O ICMBio em atenção ao disposto na Resolução CONAMA nº 428/2010, em março de 2018 encaminhou as Autorizações para Licenciamento Ambiental para os Setores Habitacionais: Arniqueira - ALA n° 6/2018 – CR11; Mansões do Park Way – Trecho – III - ALA n° 7/2018 – CR11 e Bernardo Sayão - ALA n° 8/2018 – CR1, onde constava o seguinte apontamento: “Salientamos que as citadas autorizações atestam a viabilidade ambiental dos empreendimentos em relação aos impactos sobre a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, desde que cumpridas as suas condicionantes”. O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM também se manifestou favorável: “O EIA/RIMA apresentado foi considerado adequado, apresentando a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento. Este Parecer tem por objetivo aprovar o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para os Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e áreas remanescente do SMPW Trecho 3. O Conselheiro salientou que diante da tarefa de relatar os projetos apresentados: Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, repassada pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, mediante provocação feita pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, em referência ao art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao disposto na Politica Distrital de Meio Ambiente (Lei 041/1989) foram processadas pela comissão de relatoria as seguintes considerações: as áreas denominadas SH Arniqueira e Bernardo Sayão estão inseridas na estratégia de regularização fundiária, conforme consignado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. Foram apresentados os seguintes documentos: EIA/RIMA dos Setores Habitacionais de Arniqueira, Bernardo Sayão e Mansões Park Way – Trecho 3; Transcrição da Audiência Pública Realizada para a apresentação do RIMA; Manifestação do IPHAN; e Autorização para Licenciamento Ambiental – ICMBio, para análise e manifestação deste Conselho, no limite de suas atribuições. As audiências públicas foram realizadas com a finalidade de dar publicidade às questões levantadas quando da elaboração dos Estudos Ambientais e foi garantida a ampla participação da comunidade, para que se manifestassem e apresentassem suas dúvidas, angustias e contribuições. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional anuiu à emissão de Licença de Instalação para as áreas objeto do Estudo EIA/RIMA apresentou exigência a ser executada pelo empreendedor quando da instalação do empreendimento. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio autorizou o licenciamento ambiental das áreas, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010, após avaliação do Estudo EIA/RIMA, emitindo as Autorizações para Licenciamento Ambiental nº 6/2018, 7/2018 e 8/2018, as quais apresentam condições que devem ser consideradas para o prosseguimento do procedimento administrativo e controle das ações de instalação do empreendimento e, por fim, que o Estudo Ambiental EIA/RIMA, foi “considerado adequado” pelos técnicos da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF; Finalizadas as considerações o Relator apresentou o Voto da Comissão, com o seguinte texto: “votamos, para que o CONAM/DF pronuncie-se favoravelmente acerca do prosseguimento dos trâmites administrativos, pelo IBRAM, quanto à instrução administrativa do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à regularização dos Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, devendo atentar-se ao disposto nas regras positivadas no arcabouço legal vigente”. Concluída a apresentação do relato e voto o Presidente do Conselho passou às considerações da Plenária. O Conselheiro Luciano Alencar/ SINDUSCON, membro da comissão de relatoria fez um breve comentário sobre os trâmites do licenciamento ambiental, lembrando que o processo de EIA-RIMA aglutina Parecer Técnico de várias áreas do meio biótico e abiótico, além de audiências públicas, etc., já analisados e aprovados pelo órgão ambiental, que apontou mais de oitenta condicionantes só por parte do ICMBio, além daquelas exigidas pelo órgão ambiental distrital. Analisados estes documentos a comissão concluiu pelo prosseguimento do Processo. A Conselheira Mônica/Fórum de ONGs manifestou que, apesar de fazer parte da comissão de relatoria, e ter conhecimento do Processo aqui analisado, tendo em vista que foi Perita Federal do Juiz Federal Alexandre Vidigal, em 2012, informou que na época só estava dentro do Processo federal a APA do Planalto Central. Solicitou que o processo apresente mapas com escala de 1:2000, em detrimento dos mapas do DF que vem com mapas de 1:10.000, o que dificulta a análise. Informou que até o momento ainda há parcelamento de lotes no Setor Arniqueiras. Quando essas áreas passaram para o domínio do GDF diminuiu o controle sobre sua expansão. Informou que dentro do processo em estudo existem dois setores com realidades urbanísticas e ambientais bem distintas daquelas observadas no Arniqueiras e que, por esta razão recomenda a separação do Processo. Recomendou um mais um olhar mais apurado para a Bacia Hidrográfica, visto que tudo finaliza no Paranoá, de onde a DF vai coletar água para consumo humano. Recomendou que as APPs tivessem o endereço do Lote e a declividade. Lembrou que as informações contidas no Processo federal são importantes de serem observadas e atualizadas, tendo em vista as fragilidades que a área apresenta. A Conselheira lembrou que não assinou o relatório e que está fora do prazo regimental para envio do relato, mas fez este adendo com base no seu conhecimento de análise da área como perita federal, momento no qual se dedicou ao estudo aprofundado do Processo de regularização do Arniqueiras. O Presidente do Conselho convidou a Deputada Telma Rufino, presente na reunião, para compor a mesa do CONAM. O Conselheiro Diego/SINESP salientou que concorda com a Conselheira Mônica que há muitos olhares que precisam ser considerados, contudo, não se pode parar o Processo em função das inúmeras vertentes que precisam ser consideradas, visto que o processo físico de ocupação é demasiadamente célere. É preciso dar respostas à sociedade e para isto, o governo tem que fazer escolhas. Levantou o questionamento de que este Conselho precisa estabelecer estratégias para a questão da ocupação irregular no DF, que é histórica e intensa. O Conselheiro Aldo/Presidente do IBRAM/DF lembrou que também participou do processo em 2011, lembrando que todo o esforço não foi suficiente para estancar a ocupação irregular. Recomendou que a Conselheira Mônica encaminhasse seu relato para o IBRAM, que levará em consideração todas as ponderações. Pediu que o CONAM aprovasse a continuidade do processo e se comprometeu, em acolher todas as considerações que chegarem ao órgão pelo CONAM. O Conselheiro Sérgio Fonseca/CCAN lamentou que o voto do relator não tivesse apresentado fundamentação técnica que qualificasse a fundamentação. Lembrou que o assunto é de fundamental importância e transverso à todas as políticas do DF, o que demanda maior cuidado deste Conselho. Pediu que as ponderações da Conselheira Mônica fossem mais bem apreciadas pelo CONAM. Lamentou não tido conhecimento das recomendações feitas pelo ICMBio. O Conselheiro Diego agradeceu pela contribuição do Sérgio e explicou que a Comissão precisou fazer escolhas na formatação do Relato, contudo, se este CONAM desejar discutir cada uma das recomendações, elas estão disponíveis nos documentos que foram enviados a todos os Conselheiros em tempo regimental. Lembrou que as considerações da Conselheira Mônica foram solicitas pela comissão, mas a comissão não recebeu. O Conselheiro Avay Miranda/FAPE perguntou sobre a abrangência da área licenciada, lembrando que o Vereda da Cruz e o Guará estão todo ocupado. O Coordenador de Licenciamento do IBRAM, senhor Rafael lembrou que o CONAM não tem competência para tratar da Licença de Instalação, mas sim a viabilidade ambiental do empreendimento. Assuntos como definição de infraestrutura e de projetos urbanísticos são objetos da licença de instalação e sequer existem no momento da viabilidade ambiental e locacional. Quanto à abrangência da área é aquela definida pelo PDOT, indicada pela TERRACAP e avaliada pela SEGETH. A Conselheira Ana Paula/FIBRA lembrou que todos os documentos do Processo foram enviados pela Secretaria Executiva aos Conselheiros e salientou que não ficou clara a proposta da Conselheira Mônica. O Senhor Maurício Laxe/ICMBio lembrou que o ICMBio está preocupado com a implementação das recomendações feitas pela instituição anteriormente, visto que o Processo tem um prognóstico frágil. Solicitou esclarecimentos sobre o Plano de Ocupação, lembrando que este não dialoga com o EIA-RIMA, e vai contrastar com as recomendações do ICMBio. Recomendou que o CONAM observasse duas questões: que os órgão definam as políticas de atuação na área e que olhe com cuidado para aqueles que estão legalmente na área, que são os chacareiros remanescentes. Lembrou que é importante rever as licenças do IBAMA e se o CONAM tem mais considerações sobre o que lá esta colocado, salientando que estende ser esta a competência do CONAM no processo de avaliação. O técnico do IBRAM/DF, Rafael disse concordar que o EIA-RIMA é um instrumento que já não atende as necessidades, especialmente para este caso, e disse que, como engenheiro ambiental entende que o foco do estudo deve ser definir as medidas de recuperação de áreas degradas e definir as compensações ambientais para a área já degradada. Lembrou que a Lei orgânica do DF não acompanhou as atualizações da Lei federal. O disposto na Lei orgânica se aplica perfeitamente para definição de áreas a serem destinadas à ocupação e não para áreas já ocupadas. A Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs disse que o cenário colocado é bastante desafiador e advertiu que o Conselho deve ampliar o que entende por ambiente, sabendo que o ecossistema inclui pessoas e, portanto, cidades. O pressuposto é um ecossistema harmonioso. Sugeriu que o licenciamento avance naquilo que é favorável aos trâmites do IBRAM, porém, lembrou que acelerar a implementação do Arniqueiras não significa garantir qualidade de vida para as pessoas naquele lugar, mas esta questão precisa ser assegurada quando se olha a relação sistêmica. É preciso ser levada em consideração estas questões harmônicas e este Conselho tem que ter um pacto ético com a sociedade, além do pacto ambiental. O Presidente do Conselho lembrou que no governo cada ente tem o seu papel e advertiu que é importante que as instituições e exorbitem suas competências. O licenciamento analisado no CONAM é corretivo, as ocupações irregulares nesta área são fato e a sociedade lá instalada tem inúmeros problemas que precisam de soluções urgentes, e o Estado não pode agir, no sentido de levar educação, saúde, saneamento, proteção ao ambiente se não dermos este passo primário que é aprovar a viabilidade ambiental com base no que está colocado no EIA-RIMA. A aplicação das condicionantes deverá vir em momento secundário e acompanhadas pelo órgão ambiental que tem competência para tal. O Conselheiro Douglas José/UCB perguntou o que embasou o voto, se foi o arcabouço legal vigente? Quais os critérios serão adotados em relação às chácaras que ainda existem na região, poderão ser loteadas? Foi observada a questão dos 30 metros das APPs recomendados pelo ICMBio e quantos lotes não poderão ser regularizados em virtude desta condicionante? Quais áreas foram destinadas para equipamentos públicos? O Conselheiro Carlos Leal/TERRACAP registrou que a Lei 13.465/17 estabeleceu o marco de 22/12/2016 para efeito de venda direta: quem tiver morando no lote até essa data tem o direito de comprar diretamente o lote da TERRACAP, tendo em vista que o processo de venda é licitação pública. Em relação ao setor habitacional esclareceu que o setor habitacional está dividido em nove áreas distintas para possibilitar a apresentação do projeto urbanístico da primeira área no CONPLAN, ajustado às condicionantes. Só após é que poderemos vislumbras a quantidade de lotes que teremos. Com base nesse projeto é que o IBRAM vai conceder a Licença e, a partir disto partir para o Projeto urbanístico. A estratégia da TERRACAP para o projeto urbanístico é criar uma área de parcelamento condicionado que vai englobar todas as áreas de declividade superior a 30% para dar seguimento na regularização do que não é controverso. Em processo posterior a TERRACAP pretende sanar estas questões de extrapolação ou não, em acordo com o Decreto 9.310/18 que regulamentou a Lei 13.465/17. O Conselheiro Fernando Dantas/OAB/DF parabenizou o trabalho da Comissão de relatoria e lembrou que já é consenso na OAB que a melhor maneira de estancar os loteamentos irregulares é registrar. Lembrou que é importante ter acesso às condicionantes orientadas pelo ICMBio e que existe um déficit informacional que seria importante sanar para embasar o voto deste Conselho. O Presidente do IBRAM esclareceu que o estudo não é baseado só nos estudos de 2009. No decorrer do processo várias informações complementares foram solicitadas aos órgãos e tudo compõe o Processo. Quanto a questão do ICMBio, disse discordar tendo em vista que toda a documentação foi passada aos Conselheiros, inclusive todas as condicionantes do ICMBio. O Conselheiro Marcus Vinícius/CREA/DF salientou que acredita ser este o debate mais complexo já processado no CONAM, contudo, a região em estudo demanda ações urgentes como forma sanar o problema lá instalado. Salientou que sentiu falta no relato da situação atual de ocupação das APPs, tendo em vista que o Conselho está apreciando o relato. Sugeriu que o processo tenha seguimento, desde que se crie uma comissão para acompanhar a implementação dos projetos e do que está sugerido aqui por este CONAM. A Conselheira Raquel Brostel/CAESB parabenizou as instituições por terem avançado na questão do Arniqueiras. Disse que não está claro o que será feito com a questão das APPs. Pela experiência de Vicente Pires, nas áreas condicionadas a CAESB não pode atender com a rede de água, isso implica mais furto de água, e isto precisa ser solucionado. É preciso pensar no tratamento das águas pluviais para a área. Também lembrou que é importante a observação às condicionantes do IBRAM e também do ICMBio. O Conselheiro Carlos Leal/TERRACAP expôs que, quanto as APPs a TERRACAP será o que está nas condicionantes do ICMBio, que basicamente é a remoção de quem está a menos de 30 metro do córrego e em áreas de risco. O que esta fora seguirá o que a Lei especifica, a partir de estudo específico. Quanto a drenagem, também o ICMBio tem recomendações para o assunto, o que será seguido. Quanto às ligações de água, neste momento não é possível precisar a autorização para ligações. A representante do Park Way lembrou que as áreas do Park Way que está sendo estudada são invasões de áreas verdes e não setor de chácaras em áreas isoladas do Park Way. Pediu que fosse separado o Processo de Arniqueiras porque para esta área não tem EIA. O Conselheiro Carlos leal/TERRACAP informou que realmente estes “brações” que entram em algumas áreas do Park Way não será objeto desta tratativa agora. Propôs que a representante do Park Way procure a Diretoria Técnica da TERRACAP para que possa ver como está sendo feito o processo e poder opinar. A TERRACAP tem interesse em conversar para sanar os problemas. Lembrou ainda que a TERRACAP está tratando estas questões com ações sistemáticas e permanentes de fiscalização, razão pela qual existe restrição de ações, como já falado pela CAESB e CEB. O Conselheiro Sérgio/CCAN destacou a fala da Conselheira Regina Fittipaldi sobre as questões de interdependência na área ambiental. Disse entender que as regras do RI do CONAM não estão sendo respeitadas, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 3º. É preciso que este Conselho se aproprie das condicionantes do ICMBio e IBRAM e discuti-las ponto a ponto. O Presidente perguntou a Plenária se algum Conselheiro tem alguma opinião de mérito sobre as condicionantes. Nenhum conselheiro manifestou opinião. A Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs disse entender que a sugestão do Conselheiro do CCAN é no sentido de que as condicionantes sejam discutidas em algum momento por este Conselho, dentro da Comissão sugerida pelo CREA/DF. O Presidente concordou que isto pode ser discutido dentro da Comissão que será criada, porque se não for aprovado o prosseguimento do processo não teremos condicionantes a serem implementadas. O senhor Maurício/ICMBio solicitou a posição jurídica da mesa sobre qual inciso do regimento será observado. O Chefe da assessoria jurídica da SEMA, senhor esclareceu que, em acordo com a norma da procuradoria não pode ser proferido parecer oral, a revelia do parecer do procurador geral. Contudo, disse entender que o inciso IX do art. 3º remete para a LUOS – uso e ocupação do solo. Que o caso em estudo é mais apropriado para o inciso XII e que a competência de licenciamento é do IBRAM. A Conselheira Mônica/Fórum de ONGs disse que, em virtude de ser contra o prosseguimento do processo, não entende ser viável enviar seu relatório. Salientou que entende ser muito grande o prazo de quatro anos para a TERRACAP resolver os problemas de saneamento uma vez que agora o DF está captando água do Lago Paranoá. Perguntou qual a área que realmente será feito interferência na APP e qual a área linear do parque que será colocado? Quanto a declividade será adotado 30% ou 45%? Disse entender que vencendo estas questões simples pode dar continuidade. Disse acreditar que estes pontos permitiriam entender o prognóstico. Disse entender que na área do Arniqueiras não tem área para equipamentos públicos, que terá que ficar dentro do Park Way. Disse entender que neste momento de avanço das discussões e acompanhamento da sociedade não cabe mais a fala de que “temos que correr, porque do contrário a grilagem avança”. Para conter a grilagem é necessária ação pontual do governo. Disse ser favorável a separar as áreas. O Conselheiro da TERRACAP lembrou que o prazo de 4 anos é citado em Lei como prazo máximo e, que as ações neste sentido só serão possíveis após a licença do órgão ambiental. Lembrou que a Conselheira do Fórum não apresentou o relatório em prazo hábil e já se manifestou no sentido de não apresentar, nem ao IBRAM para que analise seu conteúdo. O Conselheiro Montenegro/ABES/DF solicitou que o assunto seja colocado em votação e lamentou que um relatório alternativo não tivesse sido apresentado. A Conselheira Mônica consultou o Plenário sobre aceitar o exame o relatório que ela enviará a posteriori, a respeito das considerações apresentadas em Plenária. O Presidente informou que não seria possível avaliar visto que esta pauta será votada nesta reunião, e que caso seu relatório seja enviado as contribuições serão apreciadas pelo GT de acompanhamento, assim como as demais contribuições proferidas nesta reunião. O Presidente submeteu à votação o Relato da comissão, informando que o sim, remete ao prosseguimento, pelo IBRAM/DF, dos trâmites administrativos quanto à instrução administrativa do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à regularização dos Setores Habitacionais Arniqueiras, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, atentando ao disposto nas regras positivadas no arcabouço legal vigente e o não pelo não prosseguimento do Processo. Salientou ainda que, caso seja aprovada a continuidade do processo será criada uma Comissão para acompanhar a implementação das condicionantes do empreendimento dos Setores Habitacionais Arniqueiras, Bernardo Sayão e Quadras Isoladas do Park Way, com a seguinte composição: SES/DF, SEGETH/DF, CAESB/DF, ADASA/DF, FAPE/DF, CCAN, CREA/DF, FORUM DAS ONGs e BES/DF. Votaram pelo sim: SEDESTMIDH, CASA CIVIL, SINESP, SES, SEMOB, SEGETH, SEDICTI, SE, IBRAM/DF, TERRACACP, CAESB, CBM, PM, ADASA, FAPE, FIBRA, SINDUSCON, ADEMI, ABES/DF, OAB, CCAN, OCA do SOL, UCB e CREA/DF. Votaram pelo não prosseguimento: FÓRUM das ONGs. Absteve-se de votar: UnB. Estavam ausentes no momento da votação e não proferiram voto: UNICEUB, SEDICTI e SE. O presidente da reunião declarou aprovado o prosseguimento do Processo e informou que o item 1b foi retirado de pauta e será apresentado na próxima reunião. A Conselheira Regina Fittipaldi pediu urgência na apresentação dessa pauta. A Conselheira Raquel Brostel, da CAESB questionou como fica a questão da liminar que impede a CAESB de fazer ligações de água no setor em estudo. O Conselheiro da TERRRACAP informou que tão logo a Licença de Implantação – LI seja expedida ela irá procurar a justiça e informar que já houve o licenciamento do Processo e solicitará o prosseguimento aos trâmites legais. As instituições devem procurar a TERRACAP para regularizar a situação. Não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. A Ata será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.